



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 1º/4/2011 e publicado no DODF nº 67, de 7/4/2011, pág. 7.

PARECER Nº 41/2011-CEDF

Processo nº 410.000224/2011

Interessado: **Argentina Helena Martins**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Argentina Helena Martins, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 4.320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Argentina Helena Martins, no Instituto Médio de Economia de Luanda, concluídos em 2000, em Luanda, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 15 de março de 2011.

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal